

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Gabinete Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
Ordem de Serviço n. 001/2014 - GDCVH

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Cláudio Valdyr Helfenstein**

Considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil; e no art. 185 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;

Considerando, ainda, o intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, tendo em vista a sempre desejada celeridade processual

RESOLVE

Delegar ao Secretário Jurídico e a quem vier a substituí-lo oficialmente, a prática dos seguintes atos, os quais não ostentam conteúdos decisórios:

- I. juntada de petições, procurações ou substabelecimentos;
- II. determinação de regularização do caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de advogados, paginação dos autos, entre outros;
- III. concessão de vista e carga dos autos do processo a procuradores regularmente constituídos, exceto se o feito já se encontrar pautado para julgamento;
- IV. remessa dos autos ao Ministério Público naqueles procedimentos em que, legalmente, sua intervenção se faça obrigatória;

V. intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões em recursos ordinário, especial e extraordinário;

VI. intimação da parte contrária para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados aos autos documentos novos, a teor do art. 398 do Código de Processo Civil;

VII. intimação do recorrente para complementar as custas dos recursos ordinário, especial e extraordinário, nas hipóteses admitidas pela legislação processual;

VIII. Quaisquer outros atos, desde que destituídos de carga decisória, possuam a estrita finalidade de ordenação e agilização dos processos.

Publique-se.

Florianópolis, 6 de fevereiro de 2014.

Des. Cláudio Valdyr Helfenstein

3º VICE-PRESIDENTE

(Disponibilizada na pág. 1 do Diário da Justiça Eletrônico n. 1807, de 6-2-2014)